



LEI Nº 3014, DE 04 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2026 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e no § 2º do art. 104 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias para 2026, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização da Lei Orçamentária Anual;
- IV - as diretrizes que orientarão a elaboração da Lei Orçamentária;
- V - as diretrizes para a execução e controle da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. São partes integrantes desta lei:

- I - Anexo de Prioridades e Metas;
- II - Anexo de Riscos Fiscais;
- III - Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 encontram-se detalhadas no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá ajustar o Anexo de Prioridades e Metas desta Lei no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, a fim de compatibilizar com o Projeto do Plano Plurianual 2026-2029.

CAPÍTULO III
DOS RISCOS FISCAIS E METAS FISCAIS
SEÇÃO I
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 3º No Anexo de Riscos Fiscais desta Lei ficam discriminados os riscos fiscais, avaliados os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informadas as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

SEÇÃO II
ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 4º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2026 à 2028 em valores correntes e constantes, de que trata o art. 4º da Lei Complementar no 101/2000 estão identificadas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º O Orçamento Anual para o exercício de 2026 será elaborado em conformidade com as informações contidas no Anexo de Metas Fiscais, observando-se as estimativas de Resultado Primário e de Resultado Nominal.

§ 2º As Metas Fiscais para o exercício de 2026 constantes no anexo desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, se verificado, quando da sua elaboração, as alterações da conjuntura municipal e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2025, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.



9



CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual - LOA será estruturada a partir da visão funcional. As ações de Governo deverão ser apresentadas, sempre que couber, na seguinte sequência de identificação:

I - órgão, unidade orçamentária;

II - função, subfunção, programa, projeto e/ou atividade e operações especiais, com as respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, os grupos de natureza da despesa e a fonte de recursos.

Art. 6º Para efeito desta Lei entende-se por

I - função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que compõem o setor público;

II - subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas do setor público.

III - programa: instrumento de organização da ação de governo visando a concretização de objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

IV - projeto: instrumento utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo;

V - atividade: instrumento utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

VI - operações Especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestações diretas sob forma de bens e serviços.



VII - esfera orçamentária: a identificação do Orçamento, Fiscal ou da Seguridade Social;

VIII - grupo de natureza da despesa: a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto, na forma da Portaria Interministerial n° 163, de 4 de maio de 2001 e suas atualizações posteriores;

IX - Fonte de recursos: origem dos recursos

§ 1º Cada programa identifica as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos responsáveis pela realização das ações.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o § 3º do art. 104, da Lei Orgânica do Município de Magé, compreenderá

I - Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades a eles vinculadas da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos pelo Poder Público.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária compreenderá a programação dos Órgãos da Administração Direta, incluindo os Fundos Municipais, e da Administração Indireta do Município.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária que será encaminhado à Câmara Municipal será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da Lei;

III - Quadros orçamentários consolidados;

IV - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.



§ 1º O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, contendo:

I - estimativa da receita e a fixação da despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I previsto na Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - estimativa da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II previsto na Lei Federal nº 4.320, de 1964; e

III - Fixação da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 2º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei 4.320, de 1964.

§ 3º O Poder Executivo poderá apresentar outros demonstrativos para maior transparência da proposta a ser apresentada ao Poder Legislativo, além dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DE ORIENTAÇÃO DA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 9º Fica a Secretaria de Planejamento e Orçamento responsável pela elaboração dos instrumentos orçamentários, observando o atendimento dos prazos, conforme regulamentado pelo inciso II § 2º do art. 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º A proposta orçamentária para 2026 deverá ser elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei

§ 2º A alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos dos projetos,



J



atividades e operações especiais e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10. A Secretaria de Planejamento e Orçamento é a responsável pela compilação das propostas orçamentárias dos órgãos do Município, seus fundos especiais, autarquias e fundações, pela análise, processamento e consolidação das propostas para o exercício de 2026, bem como, pelas alterações da Lei Orçamentária Anual, em seus anexos e quadros por sistema interno de gestão.

§ 1º As propostas deverão ser encaminhadas com o aval de oficialização do responsável pela unidade orçamentária, a fim de garantir a legalidade do ato, podendo ser alteradas caso sejam observados equívocos, dado conhecimento ao referido responsável.

§ 2º A fim de possibilitar a consolidação das propostas, o Legislativo e os responsáveis pelas unidades orçamentárias deverão encaminhar suas propostas, impreterivelmente, até o dia 15 de julho de 2025.

§ 3º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, até o dia 15 de agosto do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2025 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminados conforme detalhamento constante do art. 14 desta lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado; e,



J

IX - número da vara ou comarca de origem

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2026, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100 § 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional no 62/2009 e demais legislações.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária deverá obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas de forma a atender as necessidades dos munícipes.

Art. 12. No Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 as receitas e despesas serão estimadas a preços correntes de 2026, em função da atualização dos parâmetros macroeconômicos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES PARA EXECUÇÃO E CONTROLE DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos de execução para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos sociais;

II - com serviços de saúde, educação e assistência social;

III - com a conservação do patrimônio público conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.



§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 14. A Lei Orçamentária Anual conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, considerando como recursos disponíveis o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes do excesso de arrecadação, inclusive os convênios, e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Entende-se por crédito adicional suplementar aquele destinado ao reforço de dotação orçamentária já existente no orçamento e a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 15. O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2026, ajustar as fontes de recursos, sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual, para manter o equilíbrio na execução desta Lei.

Art. 16. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão, conforme art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Art. 17. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução de Desembolso Mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterão:

I - metas de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - cronograma de pagamentos de despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes.



Art. 18. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor mínimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, podendo ser utilizada para abertura de crédito adicional.

Art. 19. Para efeito do inciso I, do art. 62, da Lei Complementar 101, de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio das despesas de competência de outros entes da federação mediante convênio ou outro instrumento congêneres.

Art. 20. É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções, auxílios e/ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

I - prestem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, turismo, saúde, educação, cultura e desporto; e

II - sejam vinculados a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 21. É vedada a destinação de recursos a título de contribuição, subvenções e auxílios a entidades privadas selecionadas para execução, em parceria com a administração pública, de programas e ações que contribuam diretamente para alcance das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, sem autorização de Lei Específica.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo ao exigido no art. 16 e 17, da Lei Federal nº 4320/1964.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Art. 22. As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169, da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 24. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora-extra ficará restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação e assistência social e ao atendimento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações na sua estrutura administrativa, podendo conceder vantagens, reajustes e aumento real de remuneração, criar cargos, empregos e funções, fazer concurso, alterar a estrutura de carreiras e contratar servidores, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal, desde que:

I - atenda às exigências dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º art. 169 da Constituição Federal;

II - não atinja a 95% do limite legal da despesa total com pessoal, conforme parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

III - observados as limitações legais instituídas em função do programa de apoio aos municípios instituído pela Lei Complementar nº 173/2020.

Parágrafo único. O reajuste anual de remuneração para os servidores deverá ter como base o índice oficial que, na ocasião, se mostrar como o mais adequado.

Art. 26. Fica o Poder Legislativo autorizado a promover as alterações e adequações na sua estrutura administrativa, podendo conceder vantagens, reajustes e aumento real de remuneração, criar cargos, empregos e funções, fazer concurso,



alterar a estrutura de carreiras e contratar servidores, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Para cumprimento do caput deste artigo, o Poder Legislativo deverá seguir ao disposto no art. 24 desta Lei.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 28. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III - revisão da legislação referente ao uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme legislação vigente;
- V - revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição, revisão ou atualização de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII - criação de legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;



VIII - revisão da legislação sobre as taxas de competência do Município;

IX - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

X - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Considerando o disposto no art. 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

§ 2º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, observados os princípios da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária deve ser acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes quando dela decorra renúncia de receita.

§ 4º As propostas de alterações na legislação tributária ainda em tramitação quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderão ser identificadas, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações em análise no legislativo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada, conforme regulamenta o inciso VIII, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 30. Para o controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, o Poder Executivo observará:

I - a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução de modo a permitir que os custos das ações sejam controlados conforme sua adequação ao



planejamento orçamentário com vista à economicidade, eficiência e eficácia das ações governamentais;

II - a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento será realizada a partir da elaboração semestral de relatório detalhado dos gastos efetuados por unidade orçamentária, atestando o cumprimento de todos os contratos e das metas de projetos; e

III - o relatório mencionado no parágrafo 2º deverá ser encaminhado para análise e parecer da Secretaria de Planejamento e Orçamento, cabendo a responsabilidade das informações ao respectivo Secretário Municipal.

Art. 31. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 32. Para fins do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens, serviços e obras, os limites dos incisos I e II, do art 75, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 33. Para fins do art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas de conservação do patrimônio público, aquelas provenientes de atividades que concorrem para a manutenção dos próprios municipais, a fim de possibilitar a inclusão de novos projetos, desde que também sejam atendidos adequadamente os projetos em andamento.

Art. 34. Após a aprovação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, o Poder Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação, regulamentará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação no nível de elemento de despesa.

Art. 35. Caso o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 não seja sancionado até o dia 31 de dezembro de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2026, originalmente



encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária, limitando-se aos duodécimos as despesas correntes.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.

Art. 36. As emendas legislativas feitas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. 108, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária devem atender às seguintes condições:

I - serem compatíveis com o Plano Plurianual e com as diretrizes e disposições desta Lei;

II - conter indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas;

III - conter indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos/atividades/operações especiais; e

IV - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

- a) pessoal e encargos sociais; e
- b) serviço da dívida.

§ 2º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.



Art. 37. A Lei Orçamentária de 2026 destinará recursos para políticas públicas voltadas ao atendimento de pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e apoio às Famílias Atípicas.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 04 de julho de 2025 - 460º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**
Projeto de Lei nº **61/2025**
Publicação: **BIO EXTRA de 04.07.2025**
(Processo nº **14568/2025**)



ANEXO - I
DE METAS E PRIORIDADES
LDO 2026 (LEI Nº 3014/2025)

AÇÕES	VALOR PREVISTO 2026
1026 - REVITALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESPECIALIZADA	R\$ 4.731.830,29
1050 - CONSTRUÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE URGÊNCIA	R\$ 8.131.094,50
1094 - REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS URBANAS	R\$ 4.549.231,46
1096 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS	R\$ 1.965.513,10
1149 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES	R\$ 3.661.664,23
1150 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	R\$ 8.207.195,41
1155 – CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE BARRAGENS E DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	R\$ 4.000.000,00
1156 – CONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO E TRATAMENTO DE ESGOTOS	R\$ 3.440.000,00
1157 – DRENAGEM E ASFALTAMENTO DE RUAS E LOGRADOUROS	R\$ 59.400.500,00
1159 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, ÁREAS DE EVENTOS E CONVÍVIO SOCIAL	R\$ 7.300.000,00
1167 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.905.372,81
2026 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE UNIDADES ESPECIALIZA	R\$ 22.483.227,51
2032 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	R\$ 67.501.896,55
2145 – CASA DO AUTISTA	R\$ 700.000,00
2159 - MAGÉ ILUMINADA	R\$ 17.929.040,22
1163 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 50.000,00
2162 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 3.705.000,00
2164 - PAGAMENTO DA FOLHA E DEMAIS ENCARGOS - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 12.802.943,00
2165 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 50.000,00



g



**ANEXO - II
DE RISCOS FISCAIS
LDO 2026 (LEI 3014/2025)**

Foram considerados Riscos Fiscais quanto a despesas assistenciais não previstas, com o objetivo de fazer frente a calamidades públicas, como enchentes e catástrofes.

Quanto aos riscos de metas de arrecadação, foram considerados riscos de frustração da receita prevista, no que concerne às transferências estaduais e federais, uma vez que as mesmas podem ser impactadas por fatores externos ao planejamento municipal, tal como decisões políticas e problemas financeiros das entidades responsáveis.

No que se refere às discrepâncias de projeções, estima-se o montante de redução no valor dos ingressos que apresentam probabilidade de vir a ocorrer no exercício, decorrentes de evolução desfavorável de indicadores econômicos empregados na época da elaboração do Orçamento, como taxa de inflação, câmbio, juros e crescimento econômico.

ARF/Tabela1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1.00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		-
Dívidas em Processo de	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	1.000.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	1.000.000
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	1.000.000	SUBTOTAL	1.000.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	15.000.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias e Limitação de Empenhos.	15.000.000
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	15.000.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias e Limitação de Empenhos.	15.000.000
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	30.000.000	SUBTOTAL	30.000.000
TOTAL	31.000.000	TOTAL	31.000.000

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento



**ANEXO - III
DE METAS FISCAIS
LDO 2026 (LEI 3014/2025)**

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais. No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

Discriminação	2025	2026	2027	2028
PIB nacional ($\Delta\%$ anual)	1,98	1,60	1,99	2,00
Taxa de Câmbio (R\$/US\$ - valor médio anual)	5,95	6,00	5,90	5,90
IPCA ($\Delta\%$ anual)	5,65	4,50	4,00	3,78
Meta Taxa Selic (% a.a.)	15,00	12,50	10,50	10,00
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	75,40	79,20	79,80	80,00

Fonte: Boletim Focus 21/03/2025

Para obtenção das projeções dos valores correntes, foram utilizadas a arrecadação orçamentária do exercício de 2024 e a previsão orçamentária para 2025, considerando nestas projeções os índices de inflação e PIB nos respectivos períodos.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual.

Para melhor entendimento, cabem os seguintes conceitos

Receitas Primárias – correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos, a amortização de empréstimos e as receitas de privatizações.

Despesa Primária – corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

Resultado Primário – procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária.



J



Resultado Nominal – representa a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL), ele é obtido por meio da comparação entre os estoques da DCL, ou seja, a diferença entre o saldo da DCL ao final do exercício anterior e o apurado no período de referência.

Dívida Pública Consolidada – constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada.

Dívida Consolidada Líquida – corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Demonstrativo 1 – Metas Anuais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
 EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES)	940.324.764	899.832.310	100,00%	973.341.252	895.602.918	100,00%	1.008.076.561	893.779.154	100,00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES)	927.338.591	887.405.350	98,62%	959.591.623	882.951.439	98,59%	992.996.444	880.408.845	98,50%
Receitas Primárias Correntes	927.338.591	887.405.350	98,62%	959.591.623	882.951.439	98,59%	992.996.444	880.408.845	98,50%
Impostos, Taxas e Contribuições de Transferências Correntes	106.469.679	101.884.861	11,32%	109.424.232	100.684.792	11,24%	112.006.977	99.307.438	11,11%
Demais Receitas Primárias Correntes	801.637.970	767.117.674	85,25%	830.149.816	763.847.825	85,29%	860.430.940	762.873.840	85,35%
Receitas Primárias de Capital	19.230.942	18.402.815	2,05%	20.017.576	18.418.822	2,06%	20.558.527	18.227.566	2,04%
Despesa Total (EXCETO FONTES)	1.046.829.308	1.001.750.534	111,33%	1.099.216.202	1.011.424.551	112,93%	1.158.438.704	1.027.092.985	114,92%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES)	1.032.293.358	987.840.534	109,78%	1.083.796.466	997.236.351	111,35%	1.142.116.051	1.012.621.021	113,30%
Despesas Primárias Correntes	815.114.852	780.014.213	86,68%	864.673.835	795.614.497	88,84%	915.305.676	811.526.787	90,80%
Pessoal e Encargos Sociais	461.830.387	441.942.954	49,11%	489.909.675	450.781.813	50,33%	518.596.826	459.797.450	51,44%
Outras Despesas Correntes	353.284.465	338.071.259	37,57%	374.764.161	344.832.684	38,50%	396.708.851	351.729.337	39,35%
Despesas Primárias de Capital	117.343.571	112.290.498	12,48%	124.478.060	114.536.308	12,79%	131.766.997	116.827.034	13,07%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesa	99.834.935	95.535.823	10,62%	94.644.571	87.085.515	9,72%	95.048.377	84.267.200	9,43%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	996.207.219	953.308.344	105,94%	1.032.405.399	949.949.600	106,07%	1.069.338.203	948.094.848	106,08%
Receitas Primárias (COM FONTES)	981.970.718	939.684.897	104,43%	1.017.274.158	936.027.041	104,51%	1.052.738.312	933.377.080	104,43%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.005.424.852	962.129.045	106,92%	1.066.554.683	981.371.626	109,58%	1.129.007.859	1.000.999.058	112,00%
Despesas Primárias (COM FONTES)	990.888.902	948.219.045	105,38%	1.051.134.947	967.183.426	107,99%	1.112.685.205	986.527.094	110,38%
Resultado Primário (SEM RPPS) -	-104.954.767	-100.435.183	-11,16%	-124.204.842	-114.284.912	-12,76%	-149.119.607	-132.212.176	-14,79%
Resultado Primário (COM RPPS) -	-113.872.951	-108.969.331	-12,11%	-158.065.631	-145.441.324	-16,24%	-209.066.501	-185.362.191	-20,74%
Juros, Encargos e Variações Monetárias	12.986.173	12.426.960	1,38%	13.749.628	12.651.480	1,41%	15.080.118	13.370.309	1,50%
Juros, Encargos e Variações Monetárias	14.535.950	13.910.000	1,55%	15.419.736	14.188.200	1,58%	16.322.654	14.471.964	1,62%
Dívida Pública Consolidada (DC)	211.972.016	202.844.034	22,54%	197.043.488	181.306.117	20,24%	182.344.495	161.669.971	18,09%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-175.935.806	-168.359.623	-18,71%	-180.531.258	-166.112.677	-18,55%	-167.064.039	-148.122.038	-16,57%
Resultado Nominal (SEM RPPS) -	-21.274.697	-20.358.561	-2,26%	4.595.452	4.228.425	0,47%	-13.467.219	-11.940.283	-1,34%

Fonte: Secretaria de Planejamento e Orçamento.



J



Parâmetros	2026	2027	2028
PIB Nacional (Anual)	1,60	1,99	2,00
Receita Corrente Líquida - RCL	940.324.764	973.341.252	1.008.076.561

Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Relativas ao Ano Anterior

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% RCL	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	911.040.106	100.00%	1.171.624.533	104.54%	260.584.427	28.60%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	857.830.328	94.16%	1.155.400.865	103.09%	297.570.538	34.69%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	911.040.106	100.00%	1.151.969.709	102.78%	240.929.603	26.45%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	898.011.606	98.57%	1.150.161.343	102.62%	252.149.738	28.08%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	948.649.469	104.13%	1.233.362.315	110.04%	284.712.846	30.01%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	894.588.925	98.19%	1.215.803.895	108.48%	321.214.970	35.91%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	948.649.469	104.13%	1.211.433.434	108.09%	262.783.965	27.70%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	935.620.969	102.70%	1.189.139.462	106.10%	253.518.493	27.10%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-40.181.278	-4.41%	5.239.522	0.47%	45.420.800	-113.04%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-81.213.322	-8.91%	31.903.955	2.85%	113.117.277	-139.28%
Dívida Pública Consolidada (DC)	169.758.055	18.63%	137.822.086	12.30%	-31.935.969	-18.81%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-225.285.052	-24.73%	-178.369.479	-15.91%	46.915.573	-20.82%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	35.582.717	3.91%	-11.332.856	-1.01%	-46.915.573	-131.85%

Fonte: Secretaria de Planejamento e Orçamento.

R\$ 1.00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
Receita Corrente Líquida - RCL	911.040.105,77	1.120.782.450,57

Demonstrativo 3 – Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 EXERCÍCIO DE 2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	874.788.804	911.040.106	4,14%	1.007.554.711	10,59%	940.324.764	-6,67%	973.341.252	3,51%	1.008.076.561	3,57%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	807.545.805	857.830.328	6,23%	898.506.485	4,74%	927.338.591	3,21%	959.591.623	3,48%	992.996.444	3,48%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	874.788.804	911.040.106	4,14%	1.007.554.711	10,59%	969.616.401	-3,77%	1.028.569.078	6,08%	1.088.797.969	5,86%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	866.650.506	897.253.606	3,53%	993.644.711	10,74%	958.080.451	-3,88%	1.013.149.342	6,08%	1.072.475.315	5,86%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	912.340.299	948.649.469	3,98%	1.063.469.045	12,10%	996.207.219	-6,32%	1.032.405.399	3,63%	1.069.338.203	3,58%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	882.323.683	894.588.925	1,39%	954.407.638	6,69%	981.970.718	2,89%	1.017.274.158	3,60%	1.052.738.312	3,49%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	912.340.299	948.649.469	3,98%	1.063.469.045	12,10%	1.005.424.852	-5,46%	1.066.554.683	6,08%	1.129.007.859	5,86%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	904.202.001	936.909.969	3,62%	1.049.559.045	12,02%	990.888.902	-5,59%	1.051.134.947	6,08%	1.112.685.205	5,86%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-59.104.701	-39.423.278	-33,30%	-95.138.226	141,32%	-37.711.860	-70,84%	-53.557.719	93,06%	-79.478.871	48,40%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-80.983.019	-81.744.322	0,94%	-190.289.633	132,79%	-30.680.044	-80,73%	-87.418.508	138,46%	-139.425.765	59,49%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	192.687.648	169.758.055	-11,90%	140.696.149	-17,12%	137.071.016	50,66%	97.043.488	-7,04%	182.344.495	-7,46%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-209.627.872	-225.285.052	7,47%	-197.210.502	-12,46%	-175.035.806	-10,79%	-180.531.258	2,61%	-167.064.039	-7,46%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-168.110.153	15.657.180	-109,31%	-28.074.550	-279,31%	21.274.697	-24,22%	4.595.452	-121,60%	-13.467.219	-393,06%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	968.853.926	962.513.872	-0,65%	1.007.554.711	4,68%	899.832.310	-10,69%	895.602.918	-0,47%	893.779.154	-0,20%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	894.380.357	906.297.741	1,33%	898.506.485	-0,86%	887.405.350	-1,24%	882.951.439	-0,50%	880.408.845	-0,29%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	968.853.926	962.513.872	-0,65%	1.007.554.711	4,68%	927.862.585	-7,91%	946.419.836	2,00%	965.348.233	2,00%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	959.840.525	947.948.434	-1,24%	993.644.711	4,82%	913.952.585	-8,02%	932.231.636	2,00%	950.876.269	2,00%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.010.443.293	1.002.248.164	-0,81%	1.063.469.045	6,11%	953.308.344	-10,36%	949.949.760	-0,35%	948.094.848	-0,20%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	977.199.022	945.133.199	-3,28%	954.407.638	0,98%	939.684.897	-1,54%	936.027.014	-0,39%	933.377.080	-0,28%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.010.443.293	1.002.248.164	-0,81%	1.063.469.045	6,11%	962.129.045	-9,53%	981.371.626	2,00%	1.000.999.058	2,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.001.429.893	989.845.382	-1,16%	1.049.559.045	6,03%	948.219.045	-9,66%	967.183.426	2,00%	986.527.094	2,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-65.460.167	-41.650.693	-36,37%	-95.138.226	128,42%	-26.547.234	-72,10%	-49.280.198	85,63%	-70.467.424	42,99%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-89.691.038	-86.362.876	-3,71%	-190.289.633	120,34%	-35.081.382	-81,56%	-80.436.610	129,29%	-123.617.439	53,68%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	213.407.148	179.349.385	-15,96%	140.696.149	-21,55%	202.844.034	44,17%	181.306.117	-10,62%	161.669.971	-10,83%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-232.168.937	-238.013.657	2,52%	-197.210.502	-17,14%	-168.359.623	-14,63%	-166.112.677	-1,33%	-148.122.038	-10,83%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-186.186.861	16.541.811	-108,88%	-28.074.550	-269,72%	-20.358.561	-27,48%	4.228.425	-120,77%	-11.940.283	-382,38%	

Fonte: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	555.637.090,09	100,00%	288.301.115,31	100,00%	977.707.295,00	100,00%
TOTAL	555.637.090,09	100,00%	288.301.115,31	100,00%	977.707.295,00	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-1.377.677.852,17	100,00%	-1.399.769.926,93	100,00%	-613.564.356,50	100,00%
TOTAL	-1.377.677.852,17	100,00%	-1.399.769.926,93	100,00%	-613.564.356,50	100,00%

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda.



Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2024	2023	2022
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	509.254.95
Alienação de Bens Móveis	-	-	509.254.95
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2024	2023	2022
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	509.254.95
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	509.254.95
Investimentos	-	-	509.254.95
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2024	2023	2022
	(g) = ((Ia - II d)	(h) = ((Ib - II e)	(i) = (Ic - II f)
	+ III h)	+ III i)	
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	45.992.462	59.909.427	61.737.782
Receita de Contribuições dos Segurados	14.614.749	18.669.511	22.901.170
Ativo	14.609.620	18.664.772	22.901.170
Inativo	4.310	4.738	-
Pensionista	819	-	-
Receita de Contribuições Patronais	30.968.783	34.829.891	27.959.036
Ativo	30.964.448	34.829.891	27.959.036
Inativo	4.335	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	408.930	1.347.383	1.334.752
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	408.930	1.347.383	1.334.752
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	5.062.642	9.542.823
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	-	5.062.642	9.542.823
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	45.992.462	54.846.785	52.194.958
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	38.065.392	57.136.752	58.827.728
Aposentadorias	31.158.330	49.420.788	50.408.481
Pensões por Morte	6.907.062	7.715.964	8.419.247
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	38.065.392	57.136.752	58.827.728
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	7.927.070	-2.289.967,00	- 6.632.769
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	2.289.967	6.632.769
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	5.062.642	9.542.823
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.166.515	9.609.418	8.586.388
Investimentos e Aplicações	9.452.323	8.565.299	11.958.408
Outro Bens e Direitos	-	-	7.185.822



J



ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	-	-	2.696.298
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	2.696.298

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	362.508	554.976	750.257
Pessoal e Encargos Sociais	201.882	285.768	386.747
Demais Despesas Correntes	160.626	269.207	363.510
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	362.508,16	554.976	750.257

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	- 362.508,16	- 554.976	1.946.041
---	---------------------	------------------	------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	143.410
Investimentos e Aplicações	-	-	503.201
Outro Bens e Direitos	-	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	128.950	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	128.950	-	-

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	- 128.950	-	-
--	------------------	----------	----------

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro (d) = ("d" Anterior)+(c)
2025	69.258.483,71	72.813.434,39	- 3.554.950,67	6.040.644,35
2026	90.196.780,51	74.242.368,06	15.954.412,46	21.995.056,80
2027	114.335.098,71	75.824.625,34	38.510.473,37	60.505.530,17
2028	115.404.137,75	77.861.055,33	37.543.082,43	98.048.612,60
2029	116.517.864,01	79.769.113,09	36.748.750,92	134.797.363,52
2030	117.600.795,10	81.791.477,66	35.809.317,45	170.606.680,97
2031	118.810.729,28	83.419.760,36	35.390.968,92	205.997.649,89
2032	119.224.200,82	86.711.399,36	32.512.801,46	238.510.451,35
2033	116.014.030,90	97.673.982,60	18.340.048,30	256.850.499,65
2034	110.727.734,80	112.910.463,34	- 2.182.728,54	254.667.771,11
2035	111.893.434,66	114.167.855,91	- 2.274.421,25	252.393.349,86
2036	113.107.169,08	115.277.023,68	- 2.169.854,60	250.223.495,26
2037	115.183.945,48	114.473.978,29	709.967,19	250.933.462,45
2038	116.449.869,58	115.387.546,38	1.062.323,20	251.995.785,65
2039	118.358.165,78	114.863.391,72	3.494.774,06	255.490.559,70
2040	119.308.852,29	115.775.990,00	3.532.862,29	259.023.422,00
2041	121.415.200,32	114.731.349,74	6.683.850,58	265.707.272,58



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. N.º 233 25

PLS. 26



2042	118.074.255,59	124.312.894,01	-	6.238.638,42	259.468.634,17
2043	120.408.821,94	122.255.066,82	-	1.846.244,88	257.622.389,29
2044	118.155.782,09	121.493.040,25	-	3.337.258,16	254.285.131,13
2045	120.647.629,15	119.075.025,90	-	1.572.603,26	255.857.734,39
2046	120.326.763,22	118.059.402,84	-	2.267.360,38	258.125.094,77
2047	120.534.623,77	116.028.545,13	-	4.506.078,65	262.631.173,42
2048	120.287.468,83	114.642.541,61	-	5.644.927,22	268.276.100,64
2049	120.178.288,77	112.798.631,98	-	7.379.656,79	275.655.757,43
2050	120.611.882,98	110.165.829,56	-	10.446.053,43	286.101.810,86
2051	121.024.923,05	107.460.517,00	-	13.564.406,05	299.666.216,91
2052	121.936.840,89	104.036.676,54	-	17.900.164,35	317.566.381,27
2053	122.906.784,88	100.480.496,42	-	22.426.288,46	339.992.669,72
2054	124.033.213,56	96.675.624,14	-	27.357.589,42	367.350.259,14
2055	98.734,82	92.759.661,77	-	92.660.926,94	274.689.332,20
2056	65.962,81	88.782.318,87	-	88.716.356,06	185.972.976,14
2057	45.008,00	84.766.575,35	-	84.721.567,35	101.251.408,80
2058	40.480,00	80.719.257,24	-	80.678.777,24	20.572.631,56
2059	36.299,00	76.664.247,32	-	76.627.948,32	56.055.316,76
2060	32.464,00	72.615.687,43	-	72.583.223,43	128.638.540,19
2061	29.010,00	68.587.352,36	-	68.558.342,36	197.196.882,55
2062	25.860,00	64.571.074,96	-	64.545.214,96	261.742.097,51
2063	22.999,00	60.592.858,54	-	60.569.859,54	322.311.957,05
2064	20.410,00	56.657.490,26	-	56.637.080,26	378.949.037,31
2065	18.074,00	52.777.887,72	-	52.759.813,72	431.708.851,03
2066	15.970,00	48.956.173,03	-	48.940.203,03	480.649.054,06
2067	14.084,00	45.212.506,38	-	45.198.422,38	525.847.476,43
2068	12.386,00	41.545.874,53	-	41.533.488,53	567.380.964,96
2069	10.858,00	37.992.595,87	-	37.981.737,87	605.362.702,83
2070	9.481,00	34.556.034,22	-	34.546.553,22	639.909.256,04
2071	8.243,00	31.257.635,21	-	31.249.392,21	671.158.648,25
2072	7.137,00	28.111.671,45	-	28.104.534,45	699.263.182,70
2073	6.155,00	25.139.097,18	-	25.132.942,18	724.396.124,88
2074	5.313,00	22.335.270,39	-	22.329.957,39	746.726.082,27
2075	4.562,00	19.705.662,52	-	19.701.100,52	766.427.182,78
2076	3.889,00	17.251.298,67	-	17.247.409,67	783.674.592,45
2077	3.280,00	14.982.393,25	-	14.979.113,25	798.653.705,70
2078	2.726,00	12.904.964,78	-	12.902.238,78	811.555.944,47
2079	2.225,00	11.016.400,46	-	11.014.175,46	822.570.119,93
2080	1.780,00	9.309.243,60	-	9.307.463,60	831.877.583,53
2081	1.387,00	7.790.578,48	-	7.789.191,48	839.666.775,01
2082	1.049,00	6.453.873,29	-	6.452.824,29	846.119.599,30
2083	761,00	5.283.320,56	-	5.282.559,56	851.402.158,85
2084	523,00	4.281.631,62	-	4.281.108,62	855.683.267,47
2085	334,00	3.435.815,65	-	3.435.481,65	859.118.749,12
2086	191,00	2.735.380,99	-	2.735.189,99	861.853.939,11
2087	93,00	2.162.919,95	-	2.162.826,95	864.016.766,05
2088	35,00	1.704.071,53	-	1.704.036,53	865.720.802,58
2089	8,00	1.333.398,63	-	1.333.390,63	867.054.193,21
2090	-	1.035.709,62	-	1.035.709,62	868.089.902,83
2091	-	810.596,61	-	810.596,61	868.900.499,44
2092	-	631.629,80	-	631.629,80	869.532.129,24
2093	-	488.955,02	-	488.955,02	870.021.084,25
2094	-	381.329,62	-	381.329,62	870.402.413,87
2095	-	296.756,32	-	296.756,32	870.699.170,19



2096	-	230.672,45	-	230.672,45	-	870.929.842,64
2097	-	183.687,34	-	183.687,34	-	871.113.529,98
2098	-	150.964,92	-	150.964,92	-	871.264.494,90
2099	-	132.568,51	-	132.568,51	-	871.397.063,41

Fonte: Dvaloni Consultoria - Projeção realizada em 2024.

Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
MULTA E JUROS SOBRE A DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS EM ATRASO	DE 50 A 100% DE ANISTIA	CONTRIBUINTE INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA	4.085.533	1.451.375	49.000	Redução de gastos com material de expediente e energia elétrica, em conjunto com a expectativa de aumento de arrecadação devido a necessidade de que o contribuinte esteja adimplente com suas obrigações tributárias e fiscais para emissão das certidões.
TOTAL			4.085.532,91	1.451.374,84	49.000	-

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.